



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 784/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, faz saber que a Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o Fundo Municipal de Educação-FME de Campos Altos-MG, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º: Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I- Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo 1º: Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação de Campos Altos.

Parágrafo 2º: As contas bancárias de convênios em nome do Município de Campos Altos cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º: O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente o Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º: São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Campos Altos:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Educação-FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II- Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Campos Altos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Campos Altos e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- V- Submeter ao Conselho municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;
- VI- Assinar cheques juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII- Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- IX- Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;

Art. 5º: São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda do Município;
- II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III- Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV- Encaminhar ao Presidente do Conselho:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) Anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V- Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI- Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII- Manter junto à Secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º: Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

- I- Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II- Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III- Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV- Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 7º: O repasse de recursos para as escolas, quando houver, será efetivado pelo FME de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8: As contas e os relatórios do gestor do Fundo municipal de Educação, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação-CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º: O Fundo Municipal de Educação é parte integrante do orçamento geral do município e sua contabilidade obedecerá as Normas Aplicadas ao Setor Público.

Art. 10: esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.018.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, de 21 de março de 2018.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal